

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0542016**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 4**

O Sistema Meteorológico do Paraná-SIMEPAR através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, visando melhor esclarecer e atender as Leis vigentes sobre o assunto decidem alterar as exigências do edital conforme detalhado abaixo:

**ITEM 6.4.2 da MINUTA de CONTRATO**

*6.4.2 Em caso de morte do titular, por evento coberto pelo Plano de saúde, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, sem custo adicional, pelo prazo máximo de 5(cinco) anos.*

**Leia-se**

6.4.2 Em caso de morte do titular, por evento coberto pelo Plano de saúde, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, sem custo adicional, pelo prazo máximo de 2(dois) anos.

**ITEM 7.1, XV do ANEXO I e ITEM 8, XV da MINUTA de CONTRATO**

**Exclui-se a exigência** do item 7.1 XV do ANEXO I - *utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material indispensáveis ao tratamento;*

**Exclui-se a exigência** do item 8, XV da MINUTA DE CONTRATO - *utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material indispensáveis ao tratamento;*

**ITEM 7.6, 10.4 e 8.6 do ANEXO I**

*7.6 – Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidas pela CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA.*

**Leia-se:**

7.6 Os critérios de reembolso devem ser respeitados a Lei. 9656/98, Art. 12. VI Resolução Normativa 259/11, Art. 9º.

*10.4 - Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidas pela FUTURA CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de*



procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na FUTURA CONTRATADA.

**Leia-se:**

10.4 Os critérios de reembolso devem ser respeitados a Lei. 9656/98, Art. 12. VI Resolução Normativa 259/11, Art. 9°.

8.6 – Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidas pela CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA.

**Leia-se:**

8.6 Os critérios de reembolso devem ser respeitados a Lei. 9656/98, Art. 12. VI Resolução Normativa 259/11, Art. 9°.

## **ITEM 8, C) do ANEXO I**

c) Serviço de Remoções de Urgência e Emergência;

**Leia-se:**

As remoções de urgência e emergência deverão ser estar previstas na Lei 9.656/98, Art. 12, II, e). Resolução Normativa 259/11, Art. 4°, Art. 5°, Art. 7°-A e Art. 8°.

## **ITEM 6.3 da MINUTA de CONTRATO**

6.3 O período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços Contratados, será:

- I. sem carência para acidentes pessoais;

**Leia-se**

6.3 O período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços Contratados, será:

- I. carência de 24 (vinte e quatro) horas para acidentes pessoais;

## **ITEM 10.3 da MINUTA de CONTRATO**

10.3 - A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal/fatura com boleto bancário para pagamento a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que a CONTRATANTE disporá de 5(cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.



Leia-se

A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal/fatura com boleto bancário para pagamento, na forma de pré-pagamento, sendo que a CONTRATANTE disporá de 5(cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços

**ITEM 15.1 da MINUTA de CONTRATO**

*15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independente de qualquer processo judicial, tanto por inadimplência da CONTRATADA, como por interesse público, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as conseqüências descritas nos respectivos diplomas legais, sem prejuízos, quando for o caso, da apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal, com a conseqüente aplicação das sanções cabíveis.*

Leia-se

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, independente de qualquer processo judicial, tanto por inadimplência da CONTRATADA, como por interesse público, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as conseqüências descritas nos respectivos diplomas legais, sem prejuízos, quando for o caso, da apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal, com a conseqüente aplicação das sanções cabíveis. A parte que der motivo a rescisão deverá comunicar a outra no prazo de 60(sessenta) dias de antecedência.

Sem mais para o momento.

Curitiba-PR., 09 de Dezembro de 2016.



Rícarlos B. Silva – Pregoeiro